



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 233/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30 / 09 / 2025

Ass.: [assinatura]

Senhor Presidente,

[Assinatura]

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Edis, razões de veto à Proposição de Lei nº 3.202, de 08 de setembro de 2025, que *"institui a Política de Promoção da Dignidade Menstrual por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Municipais e nas Unidades Básicas de Saúde do Município"*.

Razões de ordem técnica fundamentaram o veto total à proposta, com base no inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo respaldo nas Razões de Veto, a seguir apresentadas, que expõem de forma detalhada a impossibilidade de sanção da matéria.

Diante disso, considerando a inviabilidade da sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.202/2025 para reexame por esta Casa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU
DA

SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:06:03
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará

1



RAZÕES DE VETO

Submetida à análise a Proposição de Lei nº 3.202, de 08 de setembro de 2025, que *"institui a Política de Promoção da Dignidade Menstrual por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas Escolas Públicas Municipais e nas Unidades Básicas de Saúde do Município"*, cumpre apresentar as razões que levaram à decisão pelo veto.

É inegável a relevância social da iniciativa, voltada à promoção da saúde, da dignidade e da igualdade, especialmente para estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade. O mérito da proposta é reconhecido, pois busca enfrentar um problema concreto que afeta inúmeras cidadãs.

Todavia, a despeito da nobre finalidade, a proposição apresenta vícios que impossibilitam sua sanção.

Em primeiro lugar, trata-se da criação de uma política pública que impõe obrigações ao Poder Executivo, interferindo na organização administrativa e na definição de atribuições de órgãos municipais. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa para projetos dessa natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim, verifica-se vício formal de iniciativa.

Além disso, a medida acarreta despesas continuadas, sem trazer a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem indicar a fonte de custeio, em afronta ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A ausência desses elementos compromete a regularidade da proposição, podendo gerar desequilíbrio nas contas públicas.

Por fim, ressalte-se que a implementação de ações de saúde e educação exige planejamento integrado, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)



e as prioridades definidas pelo Município. Ao impor a execução de política pública sem considerar tais critérios, a proposição invade esfera própria da Administração, contrariando o princípio da separação de poderes.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 3.202, de 08 de setembro de 2025, devolvendo-a para o devido reexame desta Egrégia Casa Legislativa.

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:06:19
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

3